

## REPRESENTAÇÃO

Sr. Secretário da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional,

Trata-se de representação, com fulcro no inciso VI, do artigo 237, do Regimento Interno desta Casa, a fim de avaliar a legalidade dos procedimentos que têm sido adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para a transferência, aos Estados e aos Municípios, dos recursos referentes aos royalties do petróleo devido a referidos entes federados, da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e da cota-parte do salário educação.

De acordo com dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) – em anexo – e de acordo com reportagem publicada pelo diário Valor Econômico – também em anexo –, a União tem, ao que parece, adotado medidas com o objetivo de adiar a transferência dos recursos devidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para, com isso, obter maiores resultados primários em sua própria contabilidade.

### **Da determinação legal para a distribuição dos recursos**

2. Com relação à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e pela exploração do petróleo, assim determina a Constituição da República de 1988, *in verbis*:

Art. 20. *Omissis*

§ 1º - É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

3. A Lei nº 7.990, de 1989, a qual, entre outras providências, institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, estabelece o seguinte, *in verbis*:

Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, **distribuída** e aplicada **na forma estabelecida nesta Lei**. (Grifou-se)

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, **até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador**, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. (Grifou-se)

4. No que tange ao salário-educação, os §§ 5º e 6º, do art. 212, da Carta Magna de 1988 estabelecem, *in verbis*:

Art. 212. *Omissis*

(...)

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação **serão distribuídas** proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Grifou-se)

### **Do efeito sobre a Receita Corrente Líquida dos entes federados**

5. A Receita Corrente Líquida (RCL) é o grande parâmetro de gestão fiscal trazido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 2000. Conforme determina o art. 2º, IV, da LRF, em cada ente federado, a RCL é composta pelas receitas correntes arrecadadas nos últimos 12 (doze), efetuadas as deduções cabíveis, entre elas as relativas às transferências constitucionais e legais a Estados e Municípios, *in verbis*:

Art. 2º, IV - receita corrente líquida: **somatório** das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os **valores transferidos** aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as **parcelas entregues** aos Municípios por determinação constitucional;

(...)

§ 3º A receita corrente líquida será apurada **somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores**, excluídas as duplicidades. (Grifou-se)

6. Em torno desse parâmetro são estabelecidos inúmeros limites relativos à gestão fiscal responsável, os quais devem ser obrigatoriamente observados pelos gestores públicos, tais como: limites para as despesas com pessoal, para o endividamento e para a contratação de operações de crédito.

7. A obediência a tais limites deve ser comprovada, em regra, a cada quadrimestre, por intermédio da publicação do Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelos artigos 55 e 56 da LRF. Vale observar que caso, por exemplo, determinado ente federado ultrapasse o limite das despesas de pessoal estabelecido pelo art. 20 da LRF, poderá ser obrigado, entre outras medidas, a efetuar a demissão de servidores estáveis.

8. Por certo, os recursos referentes aos royalties do petróleo, à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e à cota-parte do salário educação compõem a receita corrente dos entes federados beneficiários dos respectivos repasses, integrando, por consequência, o montante de suas RCL. O atraso indevido na transferência desses recursos pela União pode causar, portanto, sérios problemas para a gestão fiscal dos Estados, Distrito Federal e Municípios, principalmente aqueles de menor porte.

### **Do papel da União e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**

9. Importa ressaltar que a Constituição da República de 1988 deu grande importância ao tema “transferência de recursos a Municípios”. Nesse sentido, com o objetivo de assegurar o cumprimento do pacto federativo fiscal, permite que a União intervenha no Estado que, no prazo estabelecido em lei, deixe de entregar receitas tributárias aos respectivos Municípios, *in verbis*:

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:

(...)

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

10. Desse modo, o ato adotado pela União de adiar o repasse dos recursos de que trata a presente representação aos Estados, Distrito Federal e Municípios não parece ser compatível com o

ordenamento constitucional vigente, podendo, no limite, fragilizar o equilíbrio federativo idealizado pela Carta Magna de 1988.

11. No que tange à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), vale dizer que exerce papel relevantíssimo no âmbito da gestão fiscal, uma vez que a LRF a ela atribuiu, temporariamente, a responsabilidade pela execução de algumas funções estabelecidas para o Conselho de Gestão Fiscal, *in verbis*:

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por **conselho de gestão fiscal**, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I - **harmonização** e coordenação entre os entes da Federação;

II - **disseminação de práticas** que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III - **adoção de normas de consolidação das contas públicas**, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

#### **Dos dados do SIAFI e da reportagem anexados à presente representação**

12. Anexos à presente representação estão dados extraídos do SIAFI e informações publicadas no dia de hoje, 09 de junho de 2014, pelo diário Valor Econômico. Como pode ser verificado, as ordens bancárias referentes aos repasses dos royalties do petróleo foram emitidas no dia 30 de abril e 30 de maio de 2014.

Tabela 01 – Ordens bancárias

<b>OB número</b>	<b>Data Emissão</b>	<b>Hora Emissão</b>	<b>Data do Saque</b>	<b>Valor</b>
800837	30/04/2014	17:13	02/05/2014	503.891.575,10
800838	30/04/2014	17:14	02/05/2014	116.358.069,55
801067	30/05/2014	17:24	02/06/2014	464.976.169,17
801068	30/05/2014	17:24	02/06/2014	535.909.168,06
801069	30/05/2014	17:24	02/06/2014	124.883.264,29

13. Em razão do horário de emissão de tais ordens bancárias – todas após às 17h10 – os recursos somente foram efetivamente creditados aos entes federados no primeiro dia útil de maio e de junho de 2014. Isso se deve ao fato de que o SIAFI somente efetua o débito no mesmo dia caso as ordens sejam emitidas até às 17h10. Nesse sentido, assim se manifestou a reportagem, *in verbis*:

“As ordens bancárias de repasse dos royalties do petróleo aos Estados e municípios realmente foram emitidas no dia 30 de abril, mas o dinheiro só foi sacado da conta única do Tesouro e creditado aos governos estaduais e prefeituras no início de maio. A razão para isso é que as ordens bancárias foram emitidas às 17h13 e às 17h14 do último dia de abril, conforme pode ser verificado ao se consultar os documentos no SIAFI, o sistema eletrônico que registra todas as receitas e despesas da União.

O manual do SIAFI determina que só sejam debitadas no mesmo dia as ordens bancárias emitidas até às 17h10. Após essa hora, os débitos serão realizados no dia útil seguinte. Embora emitidas no último dia de abril, as ordens bancárias não tiveram efeito financeiro no caixa do Tesouro, ou seja, não reduziram as disponibilidades de caixa.”

14. Ao que parece, o objetivo de referida prática seria o de postergar o impacto de tais transferências sobre a apuração do resultado primário da União. Isso porque, de acordo com a metodologia utilizada pelo Banco Central do Brasil para a apuração do resultado fiscal oficial

publicado pela União, as receitas e despesas primárias somente são reconhecidas pelo regime de caixa, ou seja, apenas quando ocorre a efetiva saída dos recursos da Conta Única, e não quando da emissão da ordem bancária.

15. Desse modo, portanto, ao emitir a ordem bancária em horário posterior às 17h10, a União faria com que os recursos somente saíssem da Conta Única no dia útil subsequente. Assim sendo, em razão do regime de caixa adotado pelo Banco Central do Brasil para a apuração das despesas primárias, o impacto no resultado fiscal somente ocorreria nos meses de maio e de junho, e não no mês de abril de 2014, o que aumentaria, artificialmente, o resultado primário do primeiro quadrimestre de 2014.

### **PROPOSTA DE ENCAMNHAMENTO**

Ante o exposto, propõe-se à Corte de Contas:

- a) o acolhimento da presente representação;
- b) com fulcro no art. 157, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a realização de diligência:
  - b.1) à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação:
    - b.1.1) aos royalties do petróleo devidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, informe:
      - b.1.1.a) o montante de cada uma das transferências/repasses efetuados pela União nos exercícios de 2013 e 2014;
      - b.1.1.b) a data da emissão, a hora da emissão, a data de saque no **Banco Central do Brasil** de cada uma das respectivas ordens bancárias; e
      - b.1.1.c) o(s) prazo(s) para o **Banco do Brasil** efetuar o crédito dos recursos ao beneficiário (Estados, Distrito Federal e Municípios), depois de tê-los recebido do Tesouro Nacional na conta de reserva bancária.
    - b.1.2) à compensação financeira pelo uso de recursos hídricos, informe:
      - b.1.2.a) o montante de cada uma das transferências/repasses efetuados pela União nos exercícios de 2013 e 2014;
      - b.1.2.b) a data da emissão, a hora da emissão, a data de saque no **Banco Central do Brasil** de cada uma das respectivas ordens bancárias; e
      - b.1.2.c) o(s) prazo(s) que o **Banco do Brasil** tem para efetuar o crédito dos recursos ao beneficiário (Estados, Distrito Federal e Municípios), depois de tê-los recebido do Tesouro Nacional na conta de reserva bancária.
    - b.1.3) à cota-parte do salário educação, informe:

b.1.3.a) os valores e as datas de liberação, para o Ministério da Educação (MEC), dos recursos oriundos do Salário Educação; e

b.1.3.b) o número de cada “documento SIAFI” que realizou as respectivas “cotas” e/ou “repasses”.

b.2) ao Ministério da Educação (MEC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação:

b.2.1) à cota-parte do salário educação, informe:

b.2.1.a) o montante de cada um dos repasses efetuados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) nos exercícios de 2013 e de 2014.

b.2.1.b) o montante de cada uma das transferências/repasses efetuados pelo FNDE aos Estados, Distrito Federal e Municípios nos exercícios de 2013 e de 2014;

b.2.1.c) a data da emissão, a hora da emissão e a data de saque no **Banco Central do Brasil** de cada uma das respectivas ordens bancárias; e

b.2.1.d) o(s) prazo(s) que o **Banco do Brasil** tem para efetuar o crédito dos recursos ao beneficiário (Estados, Distrito Federal e Municípios), depois de tê-los recebido da União (FNDE) na conta de reserva bancária.

À consideração superior.

Em 09 de junho de 2014.

---

Antonio Carlos Costa d'Ávila Carvalho Júnior  
Matrícula: 5.715-0  
*Assinado eletronicamente*

**ANEXO 01 - DADOS DO SIAFI**

SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)  
05/06/14 12:04 USUARIO : XXXXXXXX  
**DATA EMISSAO : 30Abr14** TIPO OB: 51 NUMERO : 2014OB800837  
UG/GESTAO EMITENTE: 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINANCEI  
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632  
FAVORECIDO : TN0000006 - **DEPOSITOS ROYALTIES PETROLEO**  
BANCO : AGENCIA : CONTA CORRENTE : STN  
DOCUMENTO ORIGEM : 170500/00001/2014TF000104 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP  
NUMERO BANCARIO : 002014653-1 PROCESSO :  
INVERTE SALDO : NAO VALOR : 503.891.575,10

IDENT. TRANSFER. :  
OBSERVACAO **DATA SAQUE BACEN: 02/05/14**  
MME - ROYALTIES - 2014ALF000301 - OF 244/201/SPG/ANP

EVENTO INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	VALOR
701859	0142032284807C			503.891.575,10

LANCADO POR : 30993768172 - CESAR UG : 170500 **30Abr14 17:13**  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

////////////////////////////////////

SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)  
05/06/14 12:12 USUARIO : XXXXXXXXXX  
**DATA EMISSAO : 30Abr14** TIPO OB: 51 NUMERO : 2014OB800838  
UG/GESTAO EMITENTE: 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINANCEI  
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632  
FAVORECIDO : TN00000037 - **ROYALTIES DE PETROLEO - FEP**  
BANCO : AGENCIA : CONTA CORRENTE : STN  
DOCUMENTO ORIGEM : 170500/00001/2014TF000105 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP  
NUMERO BANCARIO : 002014664-7 PROCESSO :  
INVERTE SALDO : NAO VALOR : 116.358.069,55

IDENT. TRANSFER. :  
OBSERVACAO **DATA SAQUE BACEN: 02/05/14**  
MME - ROYALTIES - 2014ALF000301 - OF 244/201/SPG/ANP

EVENTO INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	VALOR
701859	0142032284807C			116.358.069,55

LANCADO POR : 30993768172 - CESAR UG : 170500 **30Abr14 17:14**  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

////////////////////////////////////

SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)  
05/06/14 12:13 USUARIO : XXXXXXXXXX  
**DATA EMISSAO : 30Mai14** TIPO OB: 51 NUMERO : 2014OB801068  
UG/GESTAO EMITENTE: 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINANCEI  
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632  
FAVORECIDO : TN0000006 - **DEPOSITOS ROYALTIES PETROLEO**  
BANCO : AGENCIA : CONTA CORRENTE : STN  
DOCUMENTO ORIGEM : 170500/00001/2014TF000131 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP  
NUMERO BANCARIO : 002718231-2 PROCESSO :  
INVERTE SALDO : NAO VALOR : 535.909.168,06

IDENT. TRANSFER. :  
OBSERVACAO **DATA SAQUE BACEN: 02/06/14**  
MME - ROYALTIES - OF. 288/ANP/SPG - 2014ALF000749.

EVENTO INSCRICAO 1	INSCRICAO 2	CLASSIF.1	CLASSIF.2	VALOR
--------------------	-------------	-----------	-----------	-------

701859 0142032284807C

535.909.168,06

LANCADO POR : 30993768172 - CESAR UG : 170500 **30Mai14 17:24**  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

////////////////////////////////////

SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)  
05/06/14 12:13 USUARIO : XXXXXXXXXX  
**DATA EMISSAO : 30Mai14** TIPO OB: 51 NUMERO : 2014OB801067  
UG/GESTAO EMITENTE: 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINANCEI  
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632  
FAVORECIDO : TN0000006 - **DEPOSITOS ROYALTIES PETROLEO**  
BANCO : AGENCIA : CONTA CORRENTE : STN  
DOCUMENTO ORIGEM : 170500/00001/2014TF000130 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP  
NUMERO BANCARIO : 002718226-6 PROCESSO :  
INVERTE SALDO : NAO VALOR : 464.976.169,17

IDENT. TRANSFER. :  
OBSERVACAO **DATA SAQUE BACEN: 02/06/14**  
MME - ROYALTIES - OF. 274/ANP/SPG - 2014ALF000748.  
EVENTO INSCRICAO 1 INSCRICAO 2 CLASSIF.1 CLASSIF.2 VALOR  
701859 0142032284807C 464.976.169,17

LANCADO POR : 30993768172 - CESAR UG : 170500 **30Mai14 17:24**  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

////////////////////////////////////

SIAFI2014-DOCUMENTO-CONSULTA-CONOB (CONSULTA ORDEM BANCARIA)  
05/06/14 12:14 USUARIO : XXXXXXXXXX  
**DATA EMISSAO : 30Mai14** TIPO OB: 51 NUMERO : 2014OB801069  
UG/GESTAO EMITENTE: 170500 / 00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINANCEI  
BANCO : 001 AGENCIA : 1607 CONTA CORRENTE : 997380632  
FAVORECIDO : TN0000037 - **ROYALTIES DE PETROLEO - FEP**  
BANCO : AGENCIA : CONTA CORRENTE : STN  
DOCUMENTO ORIGEM : 170500/00001/2014TF000132 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP  
NUMERO BANCARIO : 002718237-1 PROCESSO :  
INVERTE SALDO : NAO VALOR : 124.883.264,29

IDENT. TRANSFER. :  
OBSERVACAO **DATA SAQUE BACEN: 02/06/14**  
MME - ROYALTIES - OF. 288/ANP/SPG - 2014ALF000749  
EVENTO INSCRICAO 1 INSCRICAO 2 CLASSIF.1 CLASSIF.2 VALOR  
701859 0142032284807C 124.883.264,29

LANCADO POR : 30993768172 - CESAR UG : **170500 30Mai14 17:24**  
PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

## ANEXO 02 - REPORTAGEM

09/06/2014 às 05h00

# União adia repasse de royalties para atingir meta

Por Ribamar Oliveira | De Brasília

Para garantir a meta fiscal do primeiro quadrimestre deste ano, o governo não postergou apenas o pagamento dos precatórios da Previdência Social e da administração federal. O Tesouro Nacional adiou também o repasse de royalties do petróleo devido aos Estados e municípios, da compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e da cota-parte do salário educação.

O adiamento das transferências dos royalties e do salário educação começou a ser feita em fevereiro deste ano. O atraso no repasse da compensação dos recursos hídricos teve início em dezembro de 2013. Durante todo o ano passado, o governo transferiu os royalties até o dia 24 de cada mês. No caso do salário educação, a cota estadual e municipal foi depositada até o dia 19. Apenas duas vezes em 2013, a transferência da compensação dos recursos hídricos foi feita no último dia do mês.

### Como as contas fecharam em abril

Despesas e transferências legais adiadas \* - em R\$ milhões

Precatórios e sentenças judiciais do INSS	
Precatórios e sentenças judiciais da administração	
Royalties do petróleo	620
Compensação financeira - recursos hídricos	122
Cota parte do salário educação	870**
Total	7.382

Fonte: Sisi e Portal da Transparência do governo federal. Tabela elaborada pelo Valor. (\*) Os royalties do petróleo e compensação financeira pelo uso de recursos hídricos e a cota parte do salário educação fazem parte das obrigações da União para os Estados e municípios. (\*\*) Projeção com base nos dados disponíveis no Portal d

Em 2014, o Tesouro decidiu fazer as transferências legais de receitas aos Estados e municípios no último dia do mês. Com isso, o débito no caixa único da União e o crédito nos cofres estaduais e municipais só ocorrem no mês seguinte. Com a postergação, conhecida como "pedalada" na área técnica, o Tesouro ganhará um mês dessas receitas, desde que mantenha a sistemática até o fim do ano.

Para que se tenha uma ideia da dimensão da "pedalada", as transferências legais para os Estados e municípios em abril foram reduzidas em R\$ 1,61 bilhão por causa do atraso nos repasses. Desse total, R\$ 620 milhões foram de royalties. Como o **Valor** havia informado anteriormente, o governo postergou de abril para outubro deste ano o pagamento de R\$ 3,1 bilhões de precatórios do INSS e R\$ 2,67 bilhões em precatórios da administração direta e indireta. Assim, despesas e transferências de receitas adiadas somam R\$ 7,38 bilhões.

Se os precatórios tivessem sido pagos e as transferências realizadas, o governo central (Tesouro, Previdência e Banco Central) não teria cumprido a meta de superávit primário do primeiro quadrimestre, fixada em R\$ 28 bilhões.

Consultado pelo **Valor PRO**, o serviço de informação em tempo real do **Valor**, o Tesouro negou que tenha postergado o repasse dos depósitos de royalties devidos a Estados e municípios. "O Tesouro Nacional não considera que houve postergação nos repasses", disse a instituição por meio da assessoria de imprensa do Ministério da Fazenda. "As ordens de pagamento foram emitidas no mês em que a receita foi classificada. "

As ordens bancárias de repasse dos royalties do petróleo aos Estados e municípios realmente foram emitidas no dia 30 de abril, mas o dinheiro só foi sacado da conta única do Tesouro e creditado aos governos estaduais e prefeituras no início de maio. A razão para isso é que as

ordens bancárias foram emitidas às 17h13 e às 17h14 do último dia de abril, conforme pode ser verificado ao se consultar os documentos no Siafi, o sistema eletrônico que registra todas as receitas e despesas da União.

O manual do Siafi determina que só sejam debitadas no mesmo dia as ordens bancárias emitidas até às 17h10. Após essa hora, os débitos serão realizados no dia útil seguinte. Embora emitidas no último dia de abril, as ordens bancárias não tiveram efeito financeiro no caixa do Tesouro, ou seja, não reduziram as disponibilidades de caixa. A receita de royalties que era dos Estados e municípios ficou, em abril, com o Tesouro e, assim, aumentou o superávit primário do governo central e inflou a receita corrente líquida da União.

Na quarta-feira, durante reunião na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara, o secretário do Tesouro, Arno Augustin, foi questionado pelo deputado federal Anthony Garotinho (PR-RJ) sobre o atraso no repasse dos royalties. A prefeita de Campos (RJ), Rosinha Garotinho, é mulher do parlamentar. Campos é um dos municípios que mais recebem royalties.

Augustin disse que a transferência está sendo feita no dia primeiro de cada mês, segundo relato de parlamentares presentes na comissão. Garotinho contestou o secretário, dizendo que existe dispositivo determinando que o repasse dos recursos seja feito no máximo até o dia 27 do mês em que é devido. No mês passado, o Tesouro manteve a nova sistemática. Os royalties do petróleo de Estados e municípios relativos a maio, no valor de R\$ 1 bilhão, só foram repassados no início de junho.

Alguns secretários municipais de Finanças e secretários estaduais de Fazenda queixaram-se ao **Valor** sobre o efeito do atraso dos repasses no cálculo da receita corrente líquida (RCL) de municípios e Estados. A RCL é usada para calcular os limites das despesas com pessoal de cada um dos poderes nas unidades da Federação. A postergação das transferências, segundo as fontes, inflou a RCL da União no primeiro quadrimestre e reduziu a RCL de Estados e municípios.

O **Valor** consultou o Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a postergação de receitas. Por meio de sua assessoria de imprensa, o TCU disse que, em relação aos royalties do petróleo, a legislação prevê que compete ao Tribunal fiscalizar apenas o cálculo das indenizações, não havendo nada específico sobre a fiscalização da entrega dos recursos. Com relação à cota parte do salário educação, a assessoria informou que também não há disposição constitucional ou legal para o acompanhamento da entrega dos recursos pelo TCU.

**Leia mais em:**

<http://www.valor.com.br/brasil/3578048/uniao-adia-repasse-de-royalties-para-atingir-meta#ixzz348Z5QIXp>